



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 705/2024

Sessão do dia 16 de outubro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 16 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1004/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PILARZINHO x TRIESTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 17/08/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): FELIPE DOS SANTOS BATISTA (ATLETA - ID 748963) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II c/c 157, §1º, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 10, atleta da equipe do TRIESTE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula deJogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 38 minutos do 1º tempo, por "Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola".

[Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, inciso II c/c 157, §11 do CBJD.

Denunciado(a): RYAN HENRIQUE DE SOUZA LIMEIRA (ATLETA - ID 848411) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-F, §1º, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 18, atleta da equipe do TRIESTE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 40 minutos do 1º tempo, por proferir as seguintes palavras de baixo calão direcionadas ao árbitro: "Pau no cu , ladrão, filho da puta".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOÃO EDUARDO ROMANOVSKI DOS SANTOS (ATLETA - ID 623378) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-F, §1º e 243-C do CBJD

Fato Denunciado: Camisa 5, atleta da equipe do TRIESTE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, após receber o segundo cartão amarelo e, por consequência ser expulso da partida aos 39 minutos do 2º tempo, o Denunciado foi na direção do árbitro principal, deu um abraço e falou bem junto ao profissional por diversas vezes: "vou te matar depois seu filho da puta, vou te pegar ali fora seu retardado" (sic). Ainda, ao se afastar, disse novamente para todos ouvirem: "vou te esperar lá fora você não vai sair daqui, seu filho da puta, vou pegar você" (sic). Conforme narrativa da Súmula, as palavras foram repetidas várias vezes e em tom ameaçador, o que gerou constrangimento e medo à pessoa do árbitro, pois, nas palavras do profissional, as ameaças foram incisivas e hostis. Diante disso, ficam denunciadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Ao proferir palavras de baixo calão que constrangeram o árbitro a ponto de lhe causar profundo mal, o Denunciado atentou contra a honra do referido profissional.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD.

2ª Conduta: Restaram evidenciadas as ameaças proferidas pelo Denunciado e que geraram profundo medo à pessoa do árbitro.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-C do CBJD.

Denunciado(a): ARTHUR XAVIER DALLA BONA (ATLETA - ID 809177) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-F, §1º e 243-C do CBJD

Fato Denunciado: Camisa 1, atleta da equipe do TRIESTE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto aos 40 minutos do 2º tempo, posto que, ao término da partida foi na direção do árbitro com xingamentos de "Ladrão, filho da puta" e ainda, correu na direção do profissional com o intuito de agredi-lo, o que somente não aconteceu porque alguns de seus colegas e adversários o impediram, sendo necessário ser arrastado por colegas de equipe. Diante disso ficam denunciadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Ao proferir as palavras de baixo calão e a acusação ora mencionadas, o Denunciado atentou contra a honra do referido profissional.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD.

2ª Conduta: Restou evidenciada a ameaça à integridade física do árbitro, quando o Denunciado correu em sua direção na tentativa de agredi-lo.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-C do CBJD.

Denunciado(a): MARCOS WILLIAM CORLETTI CABREIRA (ARBITRO - ID 161) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: Árbitro principal, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que relatou de forma genérica os motivos que levaram à expulsão direta do atleta Felipe dos Santos Batista, 1º Denunciado, prejudicando a análise da conduta pela d. Procuradoria.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.

Autos nº 1005/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: CAPÃO RASO x NOVO MUNDO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 17/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC (CLUBE - ID 00178) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 203 e 191, III

Fato Denunciado: EDP devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado de Jogo: "Paralisação aos 1:30 do 1º tempo devido a fumaça acesa pela torcida mandante. Sendo retornado aos 3 minutos de jogo." (Súmula da Partida).

Assim, a EPD infringiu o art. 191, III, do CBJD por permitir a entrada de Sinalizadores (art. 25, X, do RGCNP), bem como infringiu o art. 203, §1º, do CBJD, por causar a suspensão da partida por 1'30".

Denunciado(a): WOLNEY ROGERIO PEREIRA JUNIOR (COMISSAO TECNICA - ID 1963) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258-B e 258

Fato Denunciado: Massagista da EDP CAPÃO RASO, pois, conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Após o encerramento da partida o mesmo entrou no campo de jogo para desaprovar com palavras, ou gestos, as decisões da arbitragem. "Você está de brincadeira, arrumou o resultado, parabéns"."

Assim, o Membro da Comissão Técnica infringiu os art. 258 e 258-B do CBJD.

Autos nº 1007/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ARTHUR MIGUEL FRANCO (ATLETA - ID 632255) UNIDOS DO GUATUPE ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Fato Denunciado: Atleta do UNIDOS DO GUATUPÊ, pois conforme observa-se na súmula anexa, aos 45 minutos do segundo tempo, foi expulso por xingar o árbitro auxiliar Roger Fernando, mandando-o tomar no cu.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 243-F do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA (ATLETA - ID 674433) UNIDOS DO GUATUPE ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 243-B

Fato Denunciado: Atleta do UNIDOS DO GUATUPÊ, pois conforme observa-se na súmula anexa, aos 45 minutos do segundo tempo, foi expulso por dupla advertência, sendo a segunda por ter partido para cima do árbitro auxiliar Roger Fernando.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 243-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1010/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BATEL x ARAUCÁRIA - TERCEIRONA 2024

Data: 25/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAOKANADANI

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL (CLUBE - ID 00020) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 191, III e 206 do CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante, pelo atraso na entrada pelo tempo de 03 min, bem como na condição de mandante, houve atraso de 07 min da ambulância.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191-III e 206 do CBJD.

Denunciado(a): ARAUCARIA S.A.F S/A (CLUBE - ID 56801) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: art. 191-III e 206 do CBJD

Fato Denunciado: Equipe visitante, pelo atraso na entrada pelo tempo de 02 min, prejudicando o bom andamento e cronograma de início da partida.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191-III e 206 do CBJD.

Autos nº 1011/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAPONGAS x CAMPO MOURÃO - TERCEIRONA 2024

Data: 25/08/2024 - Horário: 17:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

**Denunciado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA (CLUBE - ID 00222)
EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o Sr. Luis Antonio Balbino (responsável pelo acesso e retirada das crianças) adentrou ao gramado sem a devida autorização do Árbitro, Delegado e/ou Supervisor de Imprensa e Protocolo da FPF. Não consta no relatório qual a relação ou identificação funcional do Sr. Luis com a equipe denunciada, ou outros dados permitindo a denúncia na pessoa física. Considerando que os preparativos para o evento são responsabilidade da equipe mandante, assim, subjugam-se a responder pelos atos daqueles que a representam.

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

**Denunciado(a): LUIZ FERNANDO ZURLO (COMISSAO TECNICA - ID 1188) EMPRESA BRASILEIRA DE
FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

Fundamento Legal: 258-B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Preparador de Goleiros da equipe Arapongas EC, pois adentrou ao gramado após as execuções dos hinos.

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Autos nº 965/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SHABUREYA x SANTÍSSIMA TRINDADE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 03/08/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): CAUÃ LUCAS DOS SANTOS VALE (ATLETA - ID 812129) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-C

Fato Denunciado: Atleta da EPD SHABUREYA, inscrito sob o nº 812.129, foi expulso de maneira direta pois "após uma dividida com o goleiro e um princípio de confusão foi em direção aos seus adversários falando as seguintes palavras 'vocês não sabem onde estão, aqui vocês estão fudidos, ninguém vai sair daqui.' Após a expulsão o jogador seguiu questionando que não havia feito nada."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou os ilícitos tipificados no artigo 243-C do CBJD:

Denunciado(a): ALISSON ALCEU BERNARDI LOVATO (ASSISTENTE 2 - ID 412) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A

Fato Denunciado: Julgado na sessão do dia 09/10/2024.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Secretaria do TJD/PR